DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.782, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, que Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, fica acrescido das alíneas "a", "b" e "c", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....
.....

II – Que tenha tido faltas injustificadas na apuração da frequência do pagamento do mês anterior à concessão do vale alimentação, da seguinte forma:

a) o servidor que cometer 01 (uma) falta injustificada será descontado 15% (quinze por cento) do valor integral do vale;

b) 02 (duas) faltas, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor integral do vale;

c) 03 (três) faltas será descontado 100% do vale, ou seja, não terá direito ao vale alimentação do mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.783, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.416, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóveis situados neste Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, necessário ao prolongamento da Rua João Cardoso de Lima ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CONSIDERANDO ser de necessidade e interesse público, com a finalidade de abertura de via Pública para adequação do sistema viário, especificamente ao da Rua João Cardoso de Lima, nesta cidade;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Pereira Barreto/SP., áreas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município, caracterizadas e configuradas nos memoriais descritivos, elaborados pela Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP., dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Área 1 - Terreno com a área de 127,50 metros quadrados, localizado ao lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.067 na Seção Laranja Azeda, parte da Fazenda Tietê B, matrícula nº 15.232, atualmente dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 8,50 metros de frente para a Rua João Cardoso de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte do lote nº 01 A denominado 01AA, de propriedade de Adevair Pires da Silva (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima) e parte do lote nº 01 B denominado 01BA de propriedade de José Antônio Silva (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê A de propriedade de Kazuo Nishina da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.067; e, finalmente pelos fundos, medindo 8,50 metros, confrontando-se com a parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima)".

II - Área 2 - Parte da Fazenda Tietê B. Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui parte da Fazenda Tietê B da Secção Laranja Azeda, localizado no lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, distando se 52,00 metros da esquina da Rua Luiz Lourenço Medeiros, matrícula nº 30.015, dentro do Perímetro Urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, Rua Conselheiro Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com a parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Kazuo Nishina da Rua Conselheiro Rui Barbosa, n° 3.067 e com parte do lote nº 01B da quadra nº 147 do loteamento Antena de propriedade de José Antônio Silva da Rua João Cardoso de Lima n° 3063; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua Conselheiro Rui Barbosa, área desapropriada Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê C da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua João Cardoso de Lima.

III – Área 3 - Parte Fazenda Tietê B. Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui parte da Fazenda Tietê B, da Secção Laranja Azeda, localizado no lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, distando-se 54,00 metros da esquina da Rua Luiz Lourenço Medeiros, matrícula nº 30.016, dentro do Perímetro Urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, Rua Conselheiro Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua Conselheiro Rui Barbosa; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte integrante da Fazenda Tietê B na Secção Laranja Azeda de propriedade de Elizio Frreira Peixinho Neto e outros da Rua Conselheiro Rui Barbosa; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se parte da Fazenda Tietê C da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua João Cardoso de Lima.

IV – Área 4 - Terreno com a área de 41,25 metros quadrados, localizado ao lado par da Rua João Cardoso de Lima, parte da P/Área A denominado Área A1 da Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, matrícula nº 16.844, dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 5,50 metros de frente para a Rua João Cardoso

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com a parte da P/ Área A denominado Área A2 de propriedade de Adevair Pires da Silva da Rua João Cardoso de Lima, nº 3069; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com parte Secção Laranja Azeda da Fazenda Tietê da Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 5,50 metros, confrontando-se com a Rua João Cardoso de Lima.

V – Área 5 - Terreno com a área de 41,25 metros quadrados, localizado ao lado par da Rua João Cardoso de Lima, na zona urbana Secção Laranja Azeda, parte da P/Área B denominado Área B1 da Fazenda Tietê, matrícula nº 16.845, dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 5,50 metros de frente para a Rua João Cardoso de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com a parte da P/Área B denominado B2 de propriedade de José Antônio Silva da Rua João Cardoso de Lima, nº 3063; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com parte Secção Laranja Azeda da Fazenda Tietê Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 5,50 metros, confrontando-se com a Rua João Cardoso de Lima.

VI – Área 6 - Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, localizado ao lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, situado na Secção Laranja Azeda, parte integrante da Fazenda Tietê B, matrícula nº 28.398, neste município, atualmente dentro do perímetro urbano, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 15,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Rui Barbosa; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B de propriedade do Gesue Bueno da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.035, matricula nº 3016; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com a propriedade da Radio Pereira Barreto Ltda. da Rua Conselheiro Rui Barbosa; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a propriedade de Elizio Ferreira Peixinho Neto e outros da Rua Conselheiro Rui Barbosa".

Art. 2º A Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, promoverá a desapropriação das referidas áreas, na forma da legislação vigente com recursos próprios constantes do orçamento, assumindo todos os ônus e encargos das referidas desapropriações amigável ou judicial, respeitando o valor constante do Laudo de avaliação, de cada área, elaborado pelo setor de Obras da Prefeitura, do qual passa a fazer parte integrante deste Decreto, juntamente com os respectivos memoriais descritivos e plantas de situações de cada área.

Art. 3º Os imóveis objeto deste Decreto, são necessários à abertura e alinhamento e prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta

Secretaria, na data supra.

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 64 - Quarta-feira, 24 de junho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
99	63	23	13	02	01*	15

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus